



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP. 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 842/92

Disciplina a construção de muros em lotes não edificados, localizados em vias públicas urbanizadas.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Todos os lotes não edificados, localizados em vias públicas urbanizadas, terão que ter suas frentes muradas na altura mínima de 1,80m, no prazo de 60 (sessenta) dias após notificação.

§ - 1º - O não-cumprimento do previsto no "Caput" deste artigo acarretará multa de 30 U.F.M. (Unidade Fiscal Municipal), acrescida de juros e correção monetária, até a construção do referido muro.

§ 2º - Não ocorrendo a construção dentro de seis meses, o Poder Executivo fará cobrança judiciária da multa, acrescida de juros e correção monetária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 674/89, de 18/10/89, e 724/90, de 31/05/90.

Viçosa, 09 de abril de 1992.

Antonio Chequer

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária do Projeto de autoria do Vereador José Chequer, aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 07/04/92.)

Assinaturas


